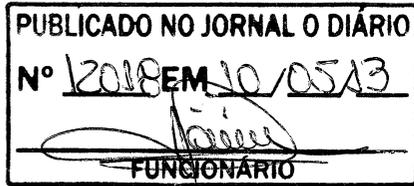




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)



### **LEI Nº 1999/2013**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre o livro técnico e o livro didático de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

**Art. 1º** - O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino editados no Município de Sarandi deverão contar com opção para venda em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** - O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino, em formato de texto digital acessível, poderão ser comercializados com os resguardos necessários a proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos e não gratuitos, distribuídos diretamente ou não pelo editor da obra.

**Art. 3º** - Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato de texto digital acessível, seja através de transferência de arquivo digital (download) pela pagina na internet, CD-ROM, pen drive ou qualquer outro arquivo digital ou eletrônico similar.

**Art. 4º** - As obras que contenham ilustrações, foto, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações deverão sofrer as adaptações necessárias para a total interpretação pelo deficiente visual total permanente ou com baixa visão.

**Art. 5º** - É facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados, por meio de voz humana ou sintetizada, desde que este não seja em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

**Art. 6º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitara os infratores as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 7º** - Além das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.